LEI Nº 542/2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Governo do Estado do Paraná, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Paraná, parte do terreno urbano do **Lote nº. 12**, da **quadra "7",** localizado na **Avenida Brasil esquina com Rua São Vicente de Paula**, de propriedade do **Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná**, com área de **256,20 m² (duzentos e cinquenta e seis vírgula vinte metros quadrados),** conforme Matrícula original nº. **12.995/1**, do **Livro 2,** do **Registro Geral Registro de Imóveis**, do **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal**, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente anexos, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

SITUAÇÃO INICIAL

MATRICULA Nº. 12.955/1
LOTE 199-B / ÁREA 3.331,38m2: Lote de Terras sob nº. 199-B com área de 3.331,38 m2, situado no Quadro Urbano do Município de Cruzmaltina, nesta Comarca, por Lei Municipal n. 095/2002 de 21/03/2002.

DO DESMEMBRAMENTO

Lote 12C: Corresponde à parte do lote **"12",** da quadra **"7"**, do imóvel urbano, em Cruzmaltina – PR, da Comarca de Faxinal, medindo **13,99** metros de frente para Avenida Brasil; medindo **6,55** metros com os fundos onde confronta com o lote **12**; medindo **25,10** metros do lado direito de quem da rua olha, com o lote **26** e parte do lote **27**, medindo **37,64** metros do lado esquerdo com o lote **12**; encerando uma área de **256,20 m2 (duzentos e cinquenta e seis vírgula vinte metros quadrados).**

Art. 2º. - A doação a que se refere o Art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins da **Construção e Implantação do escritório local do Instituto Paranaense de Assistência e Extensão Rural – EMATER.**

Parágrafo 1º: O imóvel objeto da presente Lei terá como objetivo e fins específicos a **Construção e Implantação do escritório local do EMATER** na referida área, prevista no Art. 1º da presente Lei, não sendo permitida a sua utilização para outros fins.

Parágrafo 2º: A construção terá uma área total de 69,20m², sendo que construção de área útil perfazendo um total de 61,89m² e a área de calçadas perfazendo um total de 37,20m².

Parágrafo 3º: Todo material necessário ocorrerá por conta do Governo do Estado do Paraná e a mão de obra de obra para a referida construção por Conta do Governo Municipal (Prefeitura).

Art. 3º. - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Paraná, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no Art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único: O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Paraná, não inicie as construções previstas no prazo **de um ano a contar** da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando a lei 525/2017 e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (16/03/2018).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal